LICITAÇÃO N°. 010/2015 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº.010/2015,** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 02/10/2015.
- HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456. Santo Antônio da Patrulha RS CEP 95.500-000.
- -CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL: Plantas e minuta do contrato.

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à substituição de postes para implantação de rede de fibra óptica, com recursos provenientes do Termo de Compromisso – Resolução nº.142/14 – CIB/RS firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme as seguintes observações:

- **a**) O objeto deste certame obedecerá ao Projeto nº.331250H2 Obra no Sistema de Distribuição na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, devidamente cadastrado e autorizado pela Distribuidora de Energia CEEE;
- **b**) Toda e qualquer alteração ao que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias:
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- **d**) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

1.1 Especificações do Objeto:

- a) Poste a retirar: Poste número: 160 223013 N11-N2-N2-S064D-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N2-N2-S064D(carga viva), situado na Av. Borges de Medeiros, planta número 14.
- **b**) Poste a retirar: Poste número: 140 159376 M11-N1-S044-IP-30C (carga viva)

Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz esquina Rua Professor Justo Luz, planta número 8.

- c) Poste a retirar: Poste número: 101 156503 M11-N1-S044-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz, planta número 6.
- d) Poste a retirar: Poste número: 179 159480 M11-N2-S022-IP-30C (carga viva)
 Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N2-S022, situado na Av Paulo Maciel de Moraes, planta número 9.
- e) Poste a retirar: Poste número: 239 158390 M11-N1-N3-S044-IP-10C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-N3-S044, situado na rua Cel. Francisco Borges de Lima, planta número 10.
- **f**) Poste a retirar: Poste número: 209 158906 M11-N3/2-CHFUS-S023-IP-10C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N4-S023, situado na Rua Oscar Pereira de Jesus, planta número 11.
- g) Poste a retirar: Poste número: 181 157638 M9-S044D-IP-30C (não carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC9-4KN-BC, situado na Rua Mauricio Cardoso, planta número 16.
- h) Poste a instalar: Poste de madeira M9 (não carga viva), situado na Rua Marcos Cristiano Fioravante, planta número 18.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 29/09/2015,** devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográficas devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens "2.1 ao 2,5" serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **2.1.1–** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (acompanhado das alterações contratuais, ou consolidação, se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **2.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com prazo de expedição de no máximo 60 dias;

- **2.2.2–** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- **2.2.3** Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;
- **2.2.4-** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- **2.2.5-** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- **2.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1- Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado:

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AR/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR QUE 1

- **LG** Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
- **SG** Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
- **AC** Ativo Circulante.
- PC Passivo Circulante.
- **RLP** Realizável a Longo Prazo.
- ELP Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

- 2.4.1.1 As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.
- **2.4.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data de expedição de **no máximo 60(sessenta) dias.**

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

- **2.5.1 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com data de emissão de **no máximo 60(sessenta) dias**;
- **2.5.2-DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa,** sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, com data de emissão de **no máximo 60(sessenta) dias.**
- **2.5.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5- OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

- **2.5.1-** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.
- **2.5.2-**Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.6- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

- **2.6.1-** Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.
- **2.6.2-** Retirar o seu CRC junto ao Setor de Compras e Licitações. A Comissão de Cadastro em hipótese alguma, fará o "favor" de colocar o CRC das empresas cadastradas dentro do envelope n°. 01; fica descartada esta possibilidade.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1 -** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:
- **3.1.1** Efetivado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 10(dez) dias após o término dos serviços.
- **3.1.2 -** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 10 dias após o término de dos serviços, mediante autorização e liberação da CEEE com aval do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão

Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, o relatório GFIP do mês de cobrança, devidamente quitado.

- **3.1.3** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter a assinatura do fiscal no verso da Nota Fiscal.
- **3.1.4 -** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **3.1.5** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- **3.1.6-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4 - DOS TERMOS DO CONTRATO

- **4.1** O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de **30** (**trinta**) **dias** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante.
- **4.2** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo Sr. Joy Luiz Gomes da Silva, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **4.3** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **4.4.** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **5.2** Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município.
- **5.3** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- **5.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **5.5** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários aos serviços.
- **5.6** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços.

- **5.7** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **5.8** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **5.9–** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **5.10** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **5.11** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- **6.1-** O pagamento será realizado conforme item 03 deste edital
- **6.2-** A fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Sr. Joy Luiz Gomes da Silva.
- **6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7 - PARA A HABILITAÇÃO

- 7.1- O licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:
- **7.1.1 Certificado de Registro Cadastral CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticada em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- **7.1.2** Os documentos solicitados no CRC Certificado de Registro Cadastral, **que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**
- **7.1.3- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.
- **7.1.4 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- 7.1.5 Documento de comprovação que a empresa participante é cadastrada junto a CEEE.
- **7.2** Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.
- **7.3** O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

- 7.3.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.
- 7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "13.1, 13.2 e 13.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação: a) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 declarando que a mesma se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07; b) ou documento emitido pela Junta Comercial do Estado com prazo de expedição de no máximo 60 dias.
- **7.3.2.1–** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.
- **7.4** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02:

8.1 - PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.2.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO:

- **8.3.1** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **8.3.2** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

- **8.3.3 -** Consignar os preços unitários e totais expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- **8.3.4** As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

a.1)	Valor total dos Materiais:	R\$
a.2)	Valor total da Mão-de-Obra	R\$
a.3)	Total Geral da Proposta:	R\$ (por extenso)

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada "desclassificada" do certame.

9 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- **9.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **9.2** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **9.3** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **9.4** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 9.5 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **9.7** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **9.8** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **9.9** da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9-10 A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02):

10.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

10.1.1- ENVELOPE N°. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS Licitação Tomada de Preços N°.010/2015 NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE Fone/Fax para contato

10.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS Licitação Tomada de Preços .N°.010/2015 NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE Fone/Fax para contato

10.2 - O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde PROJETO: 1140 – Política TISUS/REDESUS (Fibra Óptica)

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (389) RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

- **13.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006.**
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **13.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
 - a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **13.3** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n°. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e)O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14- DISPOSICÕES GERAIS:

- **14.1** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **14.2** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1°. e 2°. da Lei 8.666/93).
- **14.3** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

- **14.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- **14.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- **14.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- **14.8** A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.9** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **14.10** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- 14.11 Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- **14.12** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.13** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **14.14** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.15 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **14.16** Demais esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30. às 18:30, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelo fone (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de setembro de 2015.

PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N._____/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SAN	ITO ANTÔNIO DA PATR	ULHA, pessoa jurídica
de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ	sob o nº 88.814.199/0001	-32, com sede de sua
Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, adr	ministrado por seu Prefeito I	Municipal, Sr. PAULO
ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscri	rito no CPF/MF sob o n.º 26	68.954.710-49, portador
da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado	na Av. Borges de Medeiros.	, n.º 704, Bairro Cidade
Alta, neste Município, neste ato denominado	o CONTRATANTE e, de	e outro lado, empresa
, inscrita no CNPJ sob	o n.°	_, com sede na Rua
, n.°, Bairro	, na cidade de	, CEP: por
seu representante legal Sr.(a)	,(nacionalidade),(estado civil),
(profissão), inscrito no CPF/MF sob o n.º _		da C.I. n.º,
neste ato denominado de CONTRATADA, e	em conformidade com o F	Processo Licitatório na
Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 010	0/2015, em conformidade con	m as disposições da Lei
n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alteraçõe	s posteriores e Lei Complem	nentar nº 123/2006, bem
como, as condições a seguir estabelecidas.		
como, as condições a segun estabelecidas.		

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à substituição de postes para implantação de rede de fibra óptica, com recursos provenientes do Termo de Compromisso – Resolução nº 142/14 – CIB/RS, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme as seguintes observações:

- a) O objeto deste contrato obedecerá ao Projeto n° 331250H2 Obra no Sistema de Distribuição na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, devidamente cadastrado e autorizado pela Distribuidora de Energia CEEE;
- b) Toda e qualquer alteração ao que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Plantas, anexos ao processo licitatório.

- **a**) Poste a retirar: Poste número: 160 223013 N11-N2-N2-S064D-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N2-N2-S064D(carga viva), situado na Av. Borges de Medeiros, planta número 14.
- **b)** Poste a retirar: Poste número: 140 159376 M11-N1-S044-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz esquina Rua Professor Justo Luz, planta número 8.

- c) Poste a retirar: Poste número: 101 156503 M11-N1-S044-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz, planta número 6.
- **d**) Poste a retirar: Poste número: 179 159480 M11-N2-S022-IP-30C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N2-S022, situado na Av Paulo Maciel de Moraes, planta número 9.
- e) Poste a retirar: Poste número: 239 158390 M11-N1-N3-S044-IP-10C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-N3-S044, situado na rua Cel. Francisco Borges de Lima, planta número 10.
- f) Poste a retirar: Poste número: 209 158906 M11-N3/2-CHFUS-S023-IP-10C (carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N4-S023, situado na Rua Oscar Pereira de Jesus, planta número 11.
- g) Poste a retirar: Poste número: 181 157638 M9-S044D-IP-30C (não carga viva) Poste a instalar: Poste de Concreto CC9-4KN-BC, situado na Rua Mauricio Cardoso, planta número 16.
- **h**) Poste a instalar: Poste de madeira M9 (não carga viva), situado na Rua Marcos Cristiano Fioravante, planta número 18.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência:

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, sera realizada pelo servidor **Joy Luiz Gomes da Silva**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados todos os requisitos constante neste contrato, bem como, no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor total contratual em R\$

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

).

Efetivado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 10(dez) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 10 dias após o término de dos serviços, mediante autorização e liberação da CEEE, com aval do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto a RF e prova de regularidade junto ao FGTS mais GFIP do mês de cobrança com comprovante de pagamento.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como assinatura do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços em Saúde PROJETO: 1140 – Política TISUS/REDESUS (Fibra ótica)

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTATALAÇÕES (389) RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

- **6.1-** O pagamento, conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Joy Luiz Gomes da Silva, atuante junto à Secretaria Municipal da Saúde.
- **6.3** Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

- 7.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **7.2** Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município.
- **7.3** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- **7.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

- **7.5** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários aos serviços.
- **7.6** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços.
- 7.7– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **7.8** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
 - **7.9** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.10** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **7.11** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA -Das Penalidades

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- 8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- 8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- 8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.
- 8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- 8.8) "Da aplicação das penas definidas nos itens "8.1", "8.2", "8.3" e "8.7" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 010/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha,	de 2015.		
-	DALU O DODEDTO DIED		
	PAULO ROBERTO BIER		
	Prefeito Municipal		
	CONTRATANTE		
	(Contratada)		
	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Nome	Nome		
CPF	CPF		
Responsável pela Fiscalização:			
JOY LUIZ GOMES DA SILVA			